



Câmara Municipal de Jaguariúna

SECRETARIA

Processo Nº 005

Exercício de: 2026

Encaminhado pela Presidência
(CMJ) Roberto Nunes de Souza
em 04/02/26 para
Parecer da Comissão
Recebido [Signature]

Projeto de lei nº 004/26

Institui, no âmbito do Município de Jaguariúna, o Programa "Fila Zero na Saúde, destinado a estabelecer diretrizes para a melhoria do acesso da população de consultas, exames e procedimentos essenciais na rede pública e dá outras providências.

Ver. Ana Paula Espina

Nome: _____

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
em Sessão de 28/04/26

APROVADO	
Favoráveis	<u>11</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>28/04/26</u> ATUAÇÃO	

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
em Sessão de 05/05/26

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>05-05/26</u>	

Aos _____ dias do mês _____ de 20____, nesta cidade de jaguariúna, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê. Do que para constar, faço este termo.

Eu _____

Secretário, a subscrevi



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



LIDO EM SESSÃO
DE 03/02/2025

PROJETO DE LEI N.º 004 /2025

“Institui, no âmbito do Município de Jaguariúna, o Programa “Fila Zero na Saúde”, destinado a estabelecer diretrizes para a melhoria do acesso da população a consultas, exames e procedimentos essenciais na rede pública e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Jaguariúna aprova a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Jaguariúna, o Programa “Fila Zero na Saúde”, com o objetivo de orientar políticas públicas voltadas à redução do tempo de espera para consultas médicas, exames e procedimentos essenciais na rede municipal de saúde.

Art. 2º - O Programa “Fila Zero na Saúde” estabelece as seguintes diretrizes gerais para o atendimento à população:

- I – promover a agilidade no agendamento de consultas e exames, buscando reduzir o tempo de espera do usuário;
- II – priorizar o acesso a serviços essenciais, especialmente para grupos vulneráveis e casos que exijam atenção rápida;
- III – ampliar a transparência sobre a fila de espera, observadas as normas de proteção de dados;
- IV – incentivar a organização eficiente dos fluxos internos da rede de saúde.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá, na forma de regulamento, adotar metas progressivas para a melhoria do tempo de resposta em:

- I – consultas de atenção básica;
- II – consultas com especialistas;
- III – exames laboratoriais;
- IV – exames de imagem e demais procedimentos essenciais.

Parágrafo único – A definição das metas, indicadores e critérios específicos de aferição ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, conforme disponibilidade orçamentária e capacidade operacional.

Art. 4º - Para a implementação das diretrizes do Programa, o Poder Executivo poderá, conforme necessidade e interesse público:

PROTOCOLO Nº	1335/2025
EM	09/12/2025
SECRETARIA	



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



- I – realizar mutirões de saúde;
- II – firmar parcerias, convênios ou termos de cooperação com instituições públicas ou privadas;
- III – ampliar ações de atendimento e triagem;
- IV – adotar sistemas informatizados de monitoramento da fila de espera.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá publicar, periodicamente, relatório de acompanhamento das filas de espera, com dados gerais e indicadores de desempenho, garantindo a transparência do sistema.

Art. 6º - Os casos de urgência e emergência continuarão tendo atendimento imediato, conforme protocolos vigentes.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
em Sessão de 28/04/26

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
em Sessão de 05/05/26

APROVADO	
Favoráveis	<u>11</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>28/04/26</u>	

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>05/05/26</u>	

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
em Sessão de 05/05/26

LIDO EM SESSÃO
DE 03/02/26



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA

A demora na realização de consultas e exames é uma das principais dificuldades enfrentadas pelos usuários da rede pública de saúde. Longos períodos de espera prejudicam o diagnóstico precoce, agravam doenças e geram sofrimento desnecessário às famílias, além de impactar negativamente na eficiência dos serviços municipais.

O Programa “Fila Zero na Saúde” propõe diretrizes que orientam a gestão municipal na adoção de metas e boas práticas voltadas à redução do tempo de espera, promovendo um sistema mais eficiente, humano e transparente.

A iniciativa não cria obrigações administrativas rígidas, respeitando integralmente a autonomia do Poder Executivo e evitando qualquer interferência na organização interna da Secretaria Municipal de Saúde. Em vez disso, estabelece princípios e faculdades que podem ser adotados pela gestão conforme a capacidade operacional e orçamentária do município.

O objetivo central é contribuir para a melhoria contínua da qualidade do atendimento ao cidadão, fortalecendo o SUS municipal, otimizando fluxos e estimulando ações que acelerem diagnósticos e favoreçam o cuidado integral dos pacientes.

Diante do relevante interesse público da matéria, solicita-se a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete Ver. APE, 09 de dezembro de 2025.

VEREADORA ANA PAULA ESPINA - PODEMOS

CONSULTA/0133/2026/JG/G/DDR

(CÓDIGO: 000402)

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA - SP

At.: Dra. Lívia Martins Baldo Nini – Advogada

EMENTA:

Câmara Municipal – Projeto de lei – Iniciativa de Vereadora - Programa “Fila Zero na Saúde” - Diretrizes para a melhoria do acesso da população a consultas, exames e procedimentos essenciais na rede pública – Lei com comandos autorizativos - Considerações gerais.

CONSULTA:

“Solicito Parecer/Orientação Jurídica sobre Projeto de Lei apresentado.”

ANÁLISE JURÍDICA:

Diante das indagações propostas, passamos a exarar as considerações

a seguir:

Vanessa Buzelato Prestes explica: “O que identifica o interesse local é a circunstância do direito a ser protegido no universo do município (cf. *in ob. cit.*, p. 847).

Portanto, há plena competência municipal para que os Vereadores apresentem uma proposição para a instituição do **Programa “Fila Zero na Saúde”**, destinado a “orientar políticas públicas voltadas à redução do tempo de espera para consultas médicas, exames e procedimentos essenciais na rede municipal de saúde” (art. 1º).

Trata-se de matéria de caráter municipal, pois tem impactos apenas à comunidade local. Não há interesse regional ou federal que afaste a competência do município para legislar sobre o tema.

Por outro lado, o projeto de lei sob análise deve ser também avaliado conforme a iniciativa.

João Trindade Cavalcante Filho ensina:

“A iniciativa é o ato que dá início à tramitação do projeto de lei – PL (que recebe número quando é protocolado na Mesa da Casa respectiva – Câmara ou Senado). É o ato que deflagra o processo legislativo. É a ‘mola propulsora’ do procedimento legislativo, como afirma Luciana Botelho Pacheco” (cf. *in Processo Legislativo Constitucional*, 5ª ed., JusPodivm, Salvador, 2022, p. 58).

Para José Afonso da Silva, “Em termos rigorosos, ela consiste no poder de estabelecer a formação do direito objetivo (a lei) e no poder de escolha dos interesses a serem tutelados pela ordem jurídica em forma de lei em sentido técnico” (cf. *in Comentário Contextual à Constituição*, 10ª ed., Malheiros, São Paulo, 2024, p. 415).

3. Como regra, a iniciativa das leis incumbe a quaisquer das pessoas e órgãos relacionados no art. 61, caput, da Constituição Federal. Somente nos casos excepcionados pela própria Constituição Federal haverá prerrogativa privativa para a propositura das leis. A adoção das normas constitucionais estruturantes do processo legislativo impõe-se compulsoriamente aos Estados-membros por força de expressa disposição constitucional (ADCT, art. 11). 4. Ação direta conhecida. Pedido julgado procedente” (cf. in ADI nº 4.052, Tribunal Pleno, Rel. Min. Rosa Weber, *DJe* de 11/7/2022) (grifo nosso).

Por sua vez, o Tribunal de Justiça de São Paulo também decidiu:

“Quanto à inconstitucionalidade de leis autorizativas, que encobrem verdadeiro comando à Administração, a jurisprudência é prenhe de similares em que o tema foi exaustivamente examinado, em desfavor da tese da Edilidade” (cf. in ADI nº 0068540-23.2011.8.26.0000, Órgão Especial, Rel. Des. José Renato Nalini, *J.* em 24/8/211).

A mesma Corte paulista decidiu que “O Prefeito não precisa de autorização do Legislativo para o exercício de atos de sua exclusiva competência, notadamente o poder de regulamentar leis e expedir decretos, configurada na espécie verdadeira usurpação de prerrogativa a imposição pelo Legislativo de prazo para regulamentação da norma” (cf. in ADI. nº 2111710-25.2022.8.26.0000, Órgão Especial, Rel. Des. Campos Mello, *J.* em 28/9/2022) (grifo nosso). Alertamos, porém, que o Tribunal de Justiça de São Paulo decidiu em sentido diverso: “Previsão genérica de que caberá ao Poder Executivo regulamentar a lei, sem definição de prazo, não implica inconstitucionalidade” (cf. in ADI nº 2159657-07.2024.8.26.0000, Órgão Especial, Rel. Des. Silvia Rocha, *J.* em 11/12/2024) (grifo nosso).



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



CONJUNTA DE COMISSÕES PERMANENTES

Projeto de Lei nº 004/2026

DATA: 13/04/2026

HORÁRIO: 14hs

PRESENTES:

VEREADORA ANA PAULA CRUZ DE OLIVEIRA SAVIOLI (PRESIDENTE DA CCJ E DE OBRAS)

VEREADORA ANA PAULA ESPINA SOUZA MUNIZ (PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E VICE PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ASSUNTOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS)

VEREADOR CLAUDIO ROBERTO ANASTACIO (SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE SAÚDE)

VEREADOR CRISTIANO CECON (SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS e CIDADANIA)

VEREADOR ELCIO SHIYOITI HIRANO (VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE)

VEREADOR JORGE LUIZ DE SOUZA (PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS)

VEREADOR JOSÉ MUNIZ (VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS e PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE)

VEREADORA MARIA DAS GRAÇAS HANSEN ALBARAN DOS SANTOS (SECRETÁRIA DA CCJ E SECRETÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE).

VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA (PRESIDENTE DA CÂMARA)

VEREADORA ROSE FERREIRA LOPES COUTINHO

DISCUSSÃO:

A Vereadora Ana Paula Savioli, Presidente da CCJ, efetuou a leitura do Projeto, bem como procedeu a leitura de Parecer Jurídico solicitado à SGP que opinou pela viabilidade do projeto. Os Vereadores presentes aprovaram o projeto, porém foi deliberada a necessidade de emenda com a finalidade de aperfeiçoá-lo.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 004/2026

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO; ORÇAMENTO, FINANÇAS e CONTABILIDADE; e SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, LAZER e TURISMO ao Projeto de Lei nº 004/2026.

Autoria: **VEREADORA ANA PAULA ESPINA SOUZA MUNIZ.**

Parecer: **FAVORÁVEL**

De iniciativa da Nobre Vereadora Ana Paula Espina, o Projeto de Lei nº 004/2026 institui, no âmbito do Município de Jaguariúna, o Programa “Fila Zero na Saúde”, destinado a estabelecer diretrizes para a melhoria do acesso da população a consultas, exames e procedimentos essenciais na rede pública e dá outras providências.

No mérito, o projeto estabelece o Programa Fila Zero na Saúde, que visa orientar políticas públicas que reduzem o tempo de espera para consultas médicas, exames e procedimentos essenciais na rede municipal de saúde.

A iniciativa desenvolve diretrizes gerais para o atendimento da população, de forma a promover a agilidade no agendamento de consultas e exames, priorizar o acesso a serviços essenciais e ampliar a transparência sobre a fila de espera.

A Justificativa informa que a demora na realização de consultas e exames na rede pública de saúde compromete o diagnóstico precoce, agrava doenças e prejudica a eficiência do atendimento. Ressalta que o projeto não impõe obrigações rígidas ao Poder Executivo, preservando sua autonomia, ao estabelecer apenas princípios que podem ser adotados conforme a capacidade do município.



Projeto de Lei nº 004/2026

Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



É o relatório.

Desta feita, competem as Comissões Permanentes, reunidas em conjunto, na forma que faculta o Regimento Interno, lavrar parecer a respeito de sua legalidade, oportunidade e conveniência.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em razão de interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Quanto ao mérito, não há aparente inconstitucionalidade ou ilegalidade ao projeto apresentado.

Verifica-se, portanto, que o Projeto de Lei nº 004/2026 é legal, conveniente e oportuno.

Favorável é o parecer, salvo outro entendimento.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 22 de abril de 2026.

Pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:

VEREADORA ANA PAULA CRUZ DE OLIVEIRA SAVIOLI
Presidente-Relatora

VEREADORA PRISCILA APARECIDA ADABO
Vice-Presidente

VEREADORA MARIA DAS GRAÇAS HANSEN ALBARAN DOS SANTOS
Secretária



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 004/2026

Pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

VEREADOR JORGE LUIZ DE SOUZA

Presidente- Relator

VEREADORA GERUZA MELO DO NASCIMENTO REIS

Vice – Presidente

VEREADOR RAFAEL DA SILVA BLANCO

Secretário

Pela Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo:

VEREADOR JOSÉ MUNIZ

Presidente - Relator

VEREADOR ELCIO SHIYOITI HIRANO

Vice – Presidente

VEREADOR CLAUDIO ROBERTO ANASTACIO

Secretário



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 04/2026.

Suprima-se os artigos 3º, 4º e 5º do Projeto de Lei nº 04/2026, renumerando-se os seguintes.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 28 de abril de 2026.


VEREADORA ANA PAULA ESPINA

LIDO EM SESSÃO
DE 28/04/26

APROVADO	
Favoráveis	<u>11</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>28/04/26</u>	



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI N.º 004/2025

Autoria: Ver. Ana Paula Espina Souza Muniz - Podemos

Institui, no âmbito do Município de Jaguariúna, o Programa “Fila Zero na Saúde”, destinado a estabelecer diretrizes para a melhoria do acesso da população a consultas, exames e procedimentos essenciais na rede pública e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Jaguariúna, o Programa “Fila Zero na Saúde”, com o objetivo de orientar políticas públicas voltadas à redução do tempo de espera para consultas médicas, exames e procedimentos essenciais na rede municipal de saúde.

Art. 2º - O Programa “Fila Zero na Saúde” estabelece as seguintes diretrizes gerais para o atendimento à população:

I – promover a agilidade no agendamento de consultas e exames, buscando reduzir o tempo de espera do usuário;

II – priorizar o acesso a serviços essenciais, especialmente para grupos vulneráveis e casos que exijam atenção rápida;

III – ampliar a transparência sobre a fila de espera, observadas as normas de proteção de dados;

IV – incentivar a organização eficiente dos fluxos internos da rede de saúde.

Art. 3º - Os casos de urgência e emergência continuarão tendo atendimento imediato, conforme protocolos vigentes.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 05 de maio de 2026.


VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA
Presidente


VEREADORA ANA PAULA CRUZ DE OLIVEIRA SAVIOLI
Vice-Presidente


VEREADOR RAFAEL DA SILVA BLANCO
Primeiro Secretário


VEREADOR JORGE LUIZ DE SOUZA
Segundo Secretário

Este documento foi publicado no site oficial da Câmara Municipal de Jaguariúna (<https://jaguariuna.sp.leg.br/>) para conhecimento público.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Ofício PRE n.º 094

Jaguariúna 06 de maio de 2026

Senhor Prefeito

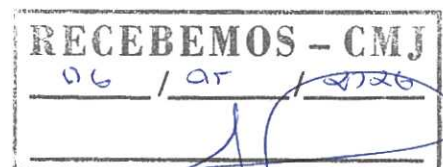
Encaminhamos a Vossa Excelência, para sanção e promulgação o Projeto de Lei 004/2025 – Ver. Ana Paula E.S.Muniz– Institui, no âmbito do Município de Jaguariúna, o Programa “Fila Zero na Saúde, destinado a estabelecer diretrizes para a melhoria do acesso da população de consultas, exames e procedimentos essenciais na rede pública e dá outras providências, aprovado em única discussão, em 1ª e 2ª discussões, em Sessões Ordinárias realizadas aos 28 de abril e 05 de maio de 2026.

Atenciosamente,

Rodrigo Reis de Souza

VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA
Presidente

Ao Senhor
David Hilário Neto
Prefeito Municipal
Jaguariúna – S.P.



05/05/26
Andréia Mantovani Pentead
Diretora do Dep. Exped. e Registro
Secretaria de Governo